

Vítor Hugo da Silva Monteiro, Endereço: Lugar de Paranhos, Freguesia de Remelhe, 4750 Barcelos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2010, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 16-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Lacerda*.

302697944

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 9901/2009

Processo n.º 710/07.1TBBA — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Luís Salvador e Filhos Comércio e Ind. Prod. Alimentares, L.ª

Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo — De Beja e Mé e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luís Salvador e Filhos Comércio e Ind. Prod. Alimentares, L.ª, NIF — 502465859, endereço: Abel Santos Prado, endereço: Largo Vasco da Gama, 19, 2070-048 Cartaxo.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista ao encerramento dos autos, nos termos do artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 09-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Reis Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Custódia Conceição Horta Rosa*.

302680544

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 9902/2009

Publicidade da Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 8384/08.6TBRRG-G — Referencia 7507339

O Dr. Dr(a). João Miguel Vieira de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Facafe-Móveis e Decorações, L.ª, Endereço: Lg. S. Francisco, N.º 32, Em, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Braga, 09/12/2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

302668273

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 9903/2009

Processo n.º 1763/09.3TBRRG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Carla Sofia Ribeiro Queirós

Insolvente: A. J. Lopes — Confecções, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: A. J. Lopes — Confecções, L.ª, NIF — 503915505, Endereço: Rua Quinta da Armada, N.º 114, R/ch Dt.º, S. Vítor, 4710-340 Braga
Administradora da Insolvência: Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão
Ficam notificados todos os interessados de que o processo, supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Proposta da Sr.ª Administradora da Insolvência em virtude da insuficiência da massa insolvente (artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 1, ambos do CIRE).

Efeitos do encerramento:

O Incidente de qualificação da Insolvência prosseguirá os seus termos como incidente limitado (artigo 232.º, n.º 5, do CIRE).

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa (al. *a*), do n.º 1, do artigo 233.º, do CIRE).

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção, quanto ao administrador de insolvência, das

referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência (al. b), do n.º 1, do artigo 233.º, do CIRE).

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra a devedora sem outras restrições (al. c), do n.º 1, do artigo 233.º, do CIRE).

Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos (al. d), do n.º 1, do artigo 233.º, do CIRE).

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina a ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente (artigo 233.º, n.º 2, al. a), do CIRE).

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina a extinção da instância do processo de verificação de créditos (artigo 233.º, n.º 2, al. b), do CIRE).

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina a extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pela administradora da insolvência (artigo 233.º, n.º 2, al. c), do CIRE).

A liquidação do património da devedora prossegue nos termos gerais (artigo 234.º, n.º 4, do CIRE).

25-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Escrivão Auxiliar, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

302625894

Anúncio n.º 9904/2009

Processo: 3325/07.0TBRRG-J

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Têxtil Lobo & Machado, L.^{da}

Presidente Com. Credores: Banco Santander Totta S A e outro(s)...

Administradora da Insolvência: Dr.^a Dalila Lopes, domicílio: Rua

Camilo Castelo Branco, 21 — 1.º Dt.º, 4760-127 V. N. Famalicão

N/Referência: 7480868

Data: 26-11-2009

O Dr. Dr(a). Pedro Álvares de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Têxtil Lobo & Machado, L.^{da}, NIPC: 501695966, Endereço: Loteamento Bouça da Sobreira, Dume, 4700-094 Braga notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Braga, 26-11-2009. — Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.
302638262

Anúncio n.º 9905/2009**Processo: 1763/09.3TBRRG-D — Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 7500510

Data 03-12-2009

Administrador Insolvência: Dalila Lopes

Insolvente: Aj Lopes L.^{da}

O Dr. Pedro Álvares de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Aj Lopes L.^{da}, NIF — 503915505, Endereço: Rua Quinta da Armada, N.º 114, R/ch Dt.º, S. Vitor, 4710-340 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data 03-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alina Maria Freitas*

302659809

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE**Anúncio n.º 9906/2009****Processo: 838/09.3TBCNT
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Paulo Alexandre Loureiro Ferreira

Insolvente: Sara & Almeida, L.^{da}**Publicidade de sentença e notificação de interessados — nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 2.º Juízo de Cantanhede, no dia 15-12-2009, pelas 16:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sara & Almeida.Lda, NIF — 507958578, Endereço: Largo de São Pedro, N.º 35, Aljuriça, 3060-091 Cadima, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). João Castelhana, Endereço: R de Simões de Castro, 147-A-1.º C, 3000-388 Coimbra

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Bessa*.

302702479

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO**Anúncio n.º 9907/2009****Processo: 1032/08.6TBCTX Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 1605757

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S.A Devedor: Paulos Ouro, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 2.º Juízo de Cartaxo, no dia 04-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Paulos Ouro, L.^{da}, NIF — 501544674, Endereço: Quinta das Areias, Azambuja, 2050-000 Azambuja, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor o Sr. Jorge Manuel de Sousa Inácio, a quem é fixado domicílio na Travessa da Carta Real, 32 — Sintra.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5 — 3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do Artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.